

PROJETO DE LEI Nº 104/2003

MENSAGEM Nº: 66/2003

RECEBIDA EM: 13 de novembro de 2003

Nº DO PROJETO: 104/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (lote nº 14, da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, com área de 565,57m², avaliado em R\$ 8.000,00 com parte do lote nº 02, quadra nº 809, com área de 88,00m² avaliado em 1.500,00, de propriedade de Valmor Mondardo e parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² avaliada em R\$ 5.500,00, de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de novembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de dezembro de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2003

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

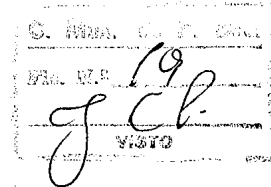
Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1297/2003

Lei nº 2303, de 16 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3179, do dia 17 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3179

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2003

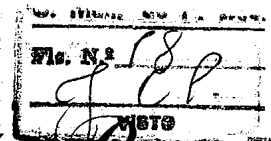
Prefeitura Municipal de Pato Branco- Estado do Paraná

LEI Nº 2.303 Data: 16 de dezembro de 2003 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 14, da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, com área de 565,57m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 35.468 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelos seguintes lotes: I parte do lote nº 02, da quadra nº 809, com área de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 21.532-R2, do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de propriedade de Valmor Mondardo; II parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 13.301, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula. § 1º. Do total da área constante do "caput" deste artigo, caberá aos permutantes senhor Walmor Mondardo a área de 166,90m² (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros quadrados) e ao senhor Henrique Teixeira Xavier de Paula a área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados). § 2º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal. § 3º. Ficará sob a responsabilidade e expensas dos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula, a retirada das casas e a reconstrução das mesmas sobre a área determinada no § 1º deste artigo. Art. 2º Os imóveis recebidos pela municipalidade descrito nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, serão destinados à área verde, enquanto que as áreas recebidas pelos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula serão destinados para o fim de reassentamento (moradia familiar). Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2003. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 104/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 14, da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, com área de 565,57m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 35.468 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelos seguintes lotes:

I – parte do lote nº 02, da quadra nº 809, com área de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 21.532-R2, do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de propriedade de Walmor Mondardo;

II – parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 13.301, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula.

§ 1º Do total da área constante do “caput” deste artigo, caberá aos permutantes senhor Walmor Mondardo a área de 166,90m² (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros quadrados) e ao senhor Henrique Teixeira Xavier de Paula a área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

§ 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade e expensas dos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula, a retirada das casas e a reconstrução das mesmas sobre a área determinada no § 1º deste artigo.

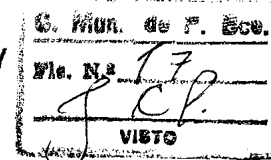
Art. 2º Os imóveis recebidos pela municipalidade descrito nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, serão destinados à área verde, enquanto que as áreas recebidas pelos permutantes senhores Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula serão destinados para o fim de reassentamento (moradia familiar).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 104/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/2003, passando a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - Do total da área constante do “caput” deste artigo, caberá aos permutantes Sr. Walmor Mondardo a metragem de 166,90 m2 (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros quadrados) e ao Sr. Henrique Teixeira Xavier de Paula a metragem de 398,67 m2 (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados).”

área

EMENDA ADITIVA

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

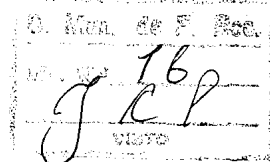
§ 2º - As despesas de escrituração pública dos imóveis objeto desta lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

§ 3º - Ficará sob a responsabilidade e expensas dos permutantes Srs. Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula, a retirada das casas e a reconstrução das mesmas sobre a área determinada no § 1º deste artigo.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo 2º ao Projeto de Lei nº 104/2003, renumerando o subsequente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis recebidos pela municipalidade descrito nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, serão destinados à área verde, enquanto que as áreas recebidas pelos permutantes Srs. Walmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula serão destinados para o fim de reassentamento (Moradia familiar).”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 2003.

Silvio Kane

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

J 15
C 1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2003

Deseja o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

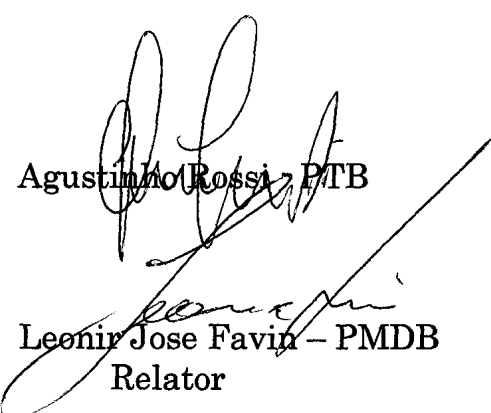
A proposição tem o intuito de permutar o lote 14 da quadra 802, com área de 565,57m², de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.000, por parte do lote nº 02, com área de 88,00m², avaliado em R\$ 1.500,00, de propriedade de Valmor Mondardo e por parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67 m², avaliado em R\$ 5.500,00, de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula.

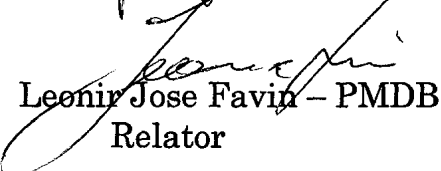
Justifica o Executivo que a proposição decorre de ação de cunho social, uma vez que os imóveis a serem permutados estão localizados em terrenos de fundo de vale e a permanência desses imóveis ocupados acarreta na gradativa degeneração daquele meio ambiente.

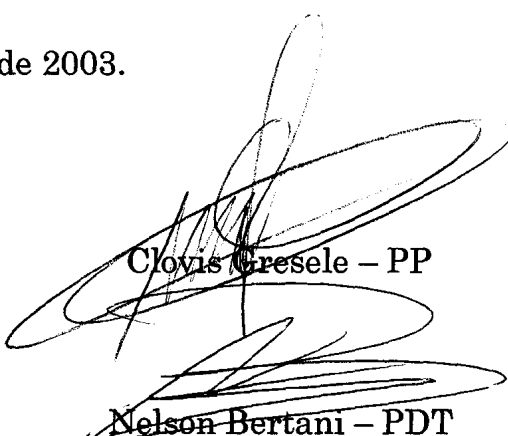
Ademais, é do interesse do município transformar os referidos lotes em áreas verdes.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

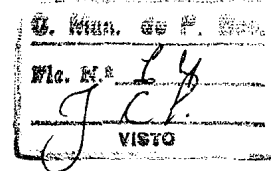
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de dezembro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB


Leonir Jose Favini - PMDB
Relator


Clovis Gresele - PP


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2003

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote o lote 14 da quadra 802, com área de 565,57m², de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.000, por parte do lote nº 02, com área de 88,00m², avaliado em R\$ 1.500,00, de propriedade de Valmor Mondardo e por parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67 m², avaliado em R\$ 5.500,00, de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula.

A permuta decorre de ação de cunho social, pois os imóveis a serem permutados estão localizados em terrenos de fundo de vale, sendo que a permanência desses imóveis ocupados acarreta na gradativa degeneração daquele meio ambiente.

Ocorre ainda, que se persistir os imóveis ocupados futuramente o Município terá despesas e transtornos para readequar aquele meio ambiente.

A proposição está acompanhada de documentos essenciais a permuta, como matrícula e planta de localização dos imóveis.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2003.

Antonio Urbano da Silva - PL

Relator

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente
Laurinha Luiza Dall'igna - PP

Pedro Martins de Mello - PFL
Silvio Hasse - PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2003

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em análise, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 66/2003, obter autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis (lote nº 14, da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, com área de 565,57m², avaliado em R\$ 8.000,00 com parte do lote nº 02, quadra nº 809, com área de 88,00m² avaliado em R\$ 1.500,00, de propriedade de Valmor Mondardo e parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² avaliada em R\$ 5.500,00, de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula).

Será apresentada emenda em separado deste, onde consta que do total da área caberá aos permutantes, Senhor Walmor Mondardo a metragem de 166,90m² (cento e sessenta e seis metros e noventa centímetros quadrados) e ao Senhor Henrique Teixeira Xavier de Paula, a metragem de 398,67 (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

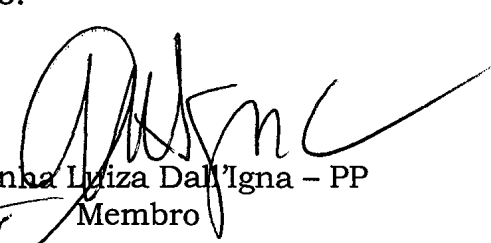
Feita esta modificação, nada há que possa impedir a regimental tramitação da matéria, muito pelo contrário, a permuta dos imóveis deve ser realizada levando-se em consideração que os lotes encontram-se na barranca do córrego existente no Bairro São Vicente, e em dias de chuva provoca alagamento nos terrenos.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria em apreço.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de novembro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dal'Igna – PP
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dal Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2003

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 14 da quadra nº 802, sito na Rua Ernesto Colla, contendo a área de 565,57 m², constante da matrícula nº 35.468 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes:

I – parte do lote nº 02 da quadra nº 809, com área de 88,00 m², constante da matrícula nº 21.532-R2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Valmor Mondardo, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67 m², constante da matrícula nº 13.301 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Henrique Teixeira Xavier de Paula, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta decorre de ação de cunho social, vez que os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Aduz ainda, que é interesse do Poder Público transformar os lotes permutados em áreas verdes.

A proposição esta acompanhada de documentos indispensáveis a sua análise, destacando-se avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, matrículas do Registro Imobiliário e planta de localização dos imóveis.

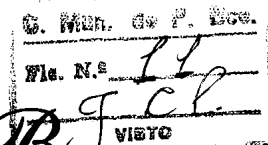
A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



As justificativas apresentadas pelo Executivo Municipal, em tese comprovam a necessidade de reassentamento das famílias residentes em terrenos de fundo de vale, encontrando consonância nas disposições da LOM que tratam a respeito da política urbana (arts. 146, 147, inciso III e 148, inciso I), **devendo entretanto, ao nosso ver s.m.j, que as mesmas sejam expressamente dispostas no texto do aludido Projeto de Lei, mediante a propositura de emenda.**

Diante dos preceitos legais acima elencados, competirá especialmente a Comissão de Mérito, dentro de suas atribuições regimentais, verificar se a permuta proposta é útil, oportuna e conveniente ao interesse público e da Administração, **levando em consideração a justificativa apresentada (interesse social).**

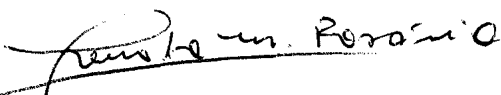
Outro aspecto a ser observado pelas Comissões Permanentes, **é quanto a metragem de área que competirá a cada um dos permutantes (Srs. Valmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula) do total da área de 565,67 m² a ser recebida pelos mesmos.**

Embora para consecução de permuta exija-se que os bens possuam valores compatíveis entre si, se comprovado o interesse social (reassentamento) somado a condição econômica e financeira das partes envolvidas (baixa renda), a mesma poderá ser concretizada mesmo possuindo os imóveis valores diferenciados, configurando-se em justiça social.

Efetuadas as diligências de estilo, observadas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 19 de novembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PROTÓCOLO 13 Nov 2003 17:41 001241 1/1
*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

JCP

MENSAGEM Nº 066/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

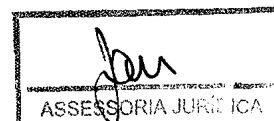
O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote 14, da quadra nº 802, com área de 565,57m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.468, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos seguintes lotes:

1. parte do lote nº 02, da quadra nº 809, com área de 88,00 (oitenta e oito metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.532-R2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade de **Valmor Mondardo**;
2. parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 13.301, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Henrique Teixeira Xavier de Paula**.

Os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade, e é de nosso interesse transformar os lotes permutados em áreas verdes.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de novembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. L. L.

PROJETO DE LEI Nº 104/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

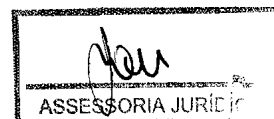
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 14, da quadra nº 802, sito na Ernesto Colla, com área de 565,57m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.468 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelos seguintes lotes:

- 1 parte do lote nº 02, da quadra nº 809, com área de 88,00 (oitenta e oito metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.532-R2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade de **Valmor Mondardo**;
3. 2 parte da chácara nº 7-31, com área de 398,67m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 13.301, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais, de propriedade de **Henrique Teixeira Xavier de Paula**.

Parágrafo único. A retirada das casas e a reconstrução das mesmas no lote permutado, será da responsabilidade dos Srs. Valmor Mondardo e Henrique Teixeira Xavier de Paula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

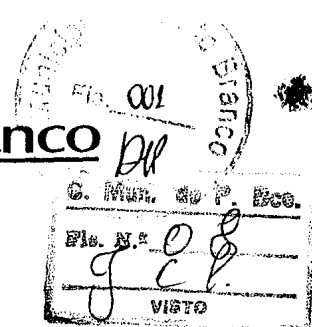

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Requerente:

Valma Moudor do e Henrique Teixeira
Xorrei de Paula

Vem mui atenciosamente solicitar a autorização da expedição:

Permuta de Imovel

Referente a:

Lote (s) pl 02 Q= 809 ep/obsc. 7-31

Quadra (s) 809

Área 88,00m2 e 398,67m2, respectivamente

Matrícula ou registro.....

Rua.....

Bairro.....

Loteamento.....

Chácara.....

Para fins de.....

Observação.....

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Engenharia

Nº 1499

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Engenharia

Nº 1499

Neste

P. del

Pato Branco, /

Requerente

Valma Moudor do e

Informações

Data:

Henrique Teixeira

11.11.03

Permuta Imovel

Para informações apresente este talão.

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 35.468

RUBRICA

Elise Soares Ribas

10 de outubro de 2003.

Elise Soares Ribas. Al

IMÓVEL URBANO: - Lote nº14(quatorze), da quadra nº802(oitocentos e dois), sita a Rua Ernesto Colla, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 565,57m2(QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 06 e 07, com 23,15m; SUL: com a Rua Ernesto Colla, com 23,00m; LESTE: com o lote 09, com 23,29m e a OESTE: com o lote 13, com 25,88m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.901 e AV. 1-29.901 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-PR inscrita no CNPJ/MF sob Nº76.995.448 0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 35.468
Pato Branco, 10 de 10 de 2003

Elise Soares Ribas



35.468

MATRÍCULA Nº

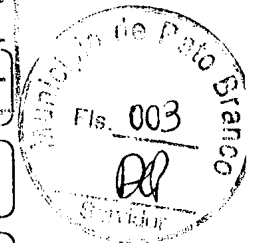
SEQUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 13.301

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 003
VISTO
RUBRICA



16 de junho de 1.982.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº7-31(sete-trinta e um), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 705,67m²(SETECENTOS E CINCO METROS E SESSENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Canal do Ribeirão do Penso na Rua João Penso com 72,50m; SUL: com o antigo canal do Ribeirão do Penso confrontando com a chácara 4-A; LESTE: pelo Antigo Canal do Ribeirão do Penso com 24,00m; OESTE: com um ângulo agudo com o canal do Ribeirão do Penso e chácara 4. Ref. Mat. ant. sob nº R.10-4.464 e AV.28 e 32-4.464 do livro nº2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: CRISTIANO LIBERATO LEONARDI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.223.549-91.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JOSEPHINA MARIA GNOATTO LEONARDI, processada no Juízo de, direito desta comarca.

R. 1 - 13.301 - 13/08/82 - **Transmitente:** CRISTIANO LIBERATO LEONARDI, brasileiro, viúvo do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.223.549-91. **Adquirente:** HENRIQUE TEIXEIRA XAVIER DE PAULA, casado, CPF nº340.739.309-15, C.I. 919.747-Pr; ADEMAR DE LIMA, casado, CPF nº338.022.709-91, C.I. nº 1.743.566-Pr, GENTIL ANTONIO RECH, casado, CPF nº338.004.219-68 e T.B. 62.592-73ª Zona Pr, e ANTONIO HANKE, solteiro, maior, CPF nº368.942.579-49, C.I. nº 1.949.310-Pr. - brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** área: 705,67m², sem benfeitorias. Que da área acima Henrique Teixeira Xavier de Paula, recebe 398,67m²; Ademar de Lima recebe 160,00m², Gentil Antonio Rech recebe 49,00m² e Antonio Hanke recebe 98,00m², e comprometem a respeitar os limites, constantes na escritura de compra e venda. Público de 29.07.82, 1º93 fls.053, Tab. local. Valor: R\$ 400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na, quantia de R\$ 8.000,00, conforme guia sob nº2792100-2 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.301 acima. Dou fé. C. R\$ 8.030,00.

AV. 2 - 13.301 - 23/02/83 - Conforme mandado de Averbação de penhora do Juízo de Direito desta Comarca, extraído dos autos sob nº727/82, em 21/02/83, pelo sr. Dirso Antonio Veronese, Escrivão, designado, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, Juiz de Direito, desta comarca, em que é exequente Gessi do Prado Pelegrino e executada ANTONIO HANKE, que fica penhorado a chácara nº7-31, - acima, com os limites e confrontações constante da matrícula 13.301, - Ref. R.1-13.301 acima. Dou fé. C. R\$ 1.560,00.

AV. 3 - 13.301 - 13.07.84 - Conforme Mandado de Cancelamento de averbação de penhora do Juízo de direito da Vara Civil desta comarca de Pato Branco, datado de 20.03.84, extraído pelo sr. Helió Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito expedido nos Autos nº727/83, de Ação de execução que Gessi do Prado Pelegrino moveu contra Antonio Hanke, que referido mandado, autoriza o cancelamento da averbação sob nº2-13.301 acima, uma vez que o devedor, saldou a dívida dele resultante. - Dou fé. C. R\$ 2.670,00.

R. 4 - 13.301 - 06.03.85 - **Transmitente:** ANTONIO HANKE e sua mulher dona NADIR == BERTOLO HANKE, brasileiros, casados, ele do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº368.942.579-49. **Adquirente:** JOÃO ANTONIO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº553.970.939-04, C.I. 3.632.404-Pr. **COMPRA E VENDA:** área: 98,00m², sem benfeitorias. Público de 17.07.84, 1º96 fls.119, 1º Tab. local. Valor: R\$ 300.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia, de R\$ 6.000, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0605/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº581/84. Municipal nº6822/84. Distribuição sob nº112/85. Ref. R.1-13.301 acima. Dou fé. C. R\$ 44.290. **SEGUIR NO VERSO**

13.301
MATRÍCULA Nº

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 13.301
Pato Branco, 24 de 09 de 2003
A. Soares
OFICIAL

CUSTAS

R\$ 2.58.
A. Soares



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.532

RUBRICA

14 de fevereiro de 1.989.

IMÓVEL URBANO - Lote nº02 (dois) da quadra nº809 (oitocentos e nove), sita a rua Nilo Peçanha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 326,10m² (TREZENTOS E VINTE E SEIS METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº01 com 24,75m; SUL: com o lote nº03 com 29,60m; LESTE: com a rua Nilo Peçanha com 13,00m; OESTE: com a chácara nº7-31 com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contra tantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-21273 e AV.2-21.273 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54.

R. 1 - 21.532 - 21.11.90 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54. Adquirente: JOÃO PRONICZAK, CPF sob nº 061.116.709-30, não conta a sua qualificação. COMPRA E VENDA: área: 326,10m², sem benfeitorias. Título de propriedade expedido em 18.05.89. Valor: Cr\$ 1.141,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 136.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 2.720,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1140/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. Mat. 21.532 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.105,50.

R. 2 - 21.532 - 13.08.91 - Transmitente: JOÃO PRONICZAK, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº061.116.709-30. Adquirente: VALMOR MONDARDO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº881.499.279-72, C.I. 3.750.652-4-PR. COMPRA E VENDA: área: 88,00m², sem benfeitorias. Público de 08.08.91, Lº034 fls.144 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 62.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.240,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0818/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº966/91. unicipal sob nº20400/91. Distribuição sob nº892/91. Ref. R.1-21.532 acima. Dou fé. C. Cr\$ 6.936,51.

R.3/21.532 - 91.592 - 21/05/97 - TRANSMITENTE: JOÃO PORONICZAK brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado à rua Angelo Merlin, nº 401, nesta cidade de Pato Branco-PR, portador da CTPS nº 15037, série 00011-PR, e do CPF nº 061.116.709-30. ADQUIRENTE ALCIR JOSÉ BARONI, brasileiro, comerciante, solteiro residente e domiciliado à Rua Gralha Azul, nº 210, na cidade de Pato Branco-PR, portador da CI nº 7.390.190-1-PR e do CPF nº 021.774.679-93. COMPRA E VENDA: área: 238,10m², sem benfeitorias. Público de 16.5.97 Livro nº 80, folhas 245, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 2.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 56,00 conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0633/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 30957/97, Estadual nº 14.04734/97, Distribuição nº 417/97, Negativa do Distribuidor de 15.05.97. O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-21.532 acima. Dou fé. C. R\$ 75,51.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 21.532
Pato Branco, 24 de 04 de 2003

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

Lei 13.226 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

Cartaria Reg
REGISTRO
DE
IMÓVEIS
1º Ofício

Pato Branco - PR

21.532

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
F.C.P.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 14 quadra nº 802 com a área de 565,57m² constante da Matrícula 35.468, de Propriedade do Patrimônio Municipal, avaliado em R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

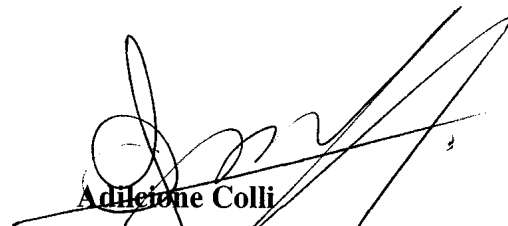
Em, 12 de novembro de 2003.

Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro



03
J. C. P.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte lote nº 02 quadra nº 809 com a área de 88,00m² constante da Matrícula 21.532-R-2, avaliado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parte da Chácara 7-31 com a área de 398,67m² constante da Matrícula 13.301, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 13 de novembro de 2003.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro

Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro

João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 809

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
VISTO

ZIS II

OK

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

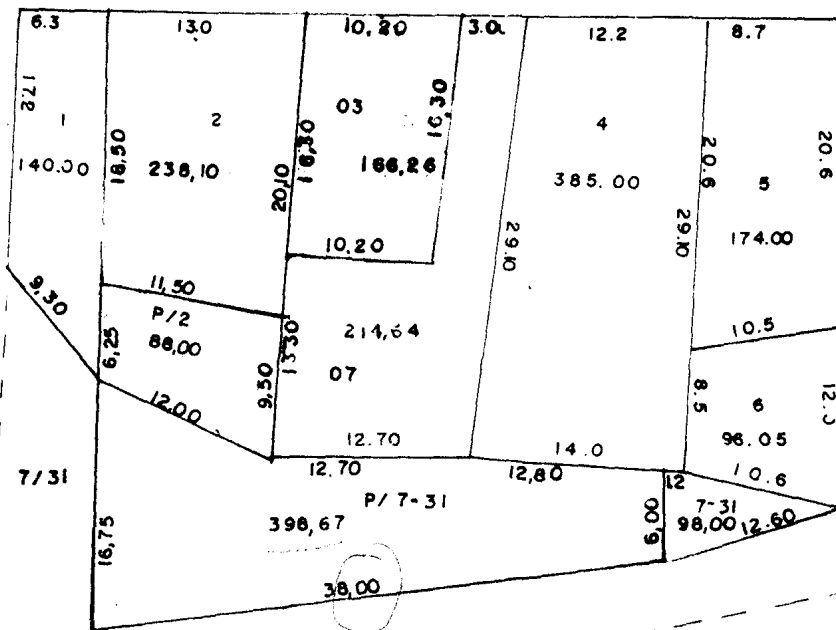
ANT. QUADRA

8-6-07

CHA 03

RUA NILO PEÇANHA

RUA NATALIA VICENTE PEREIRA



R 10

RUA JOÃO PENSO

06
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 802

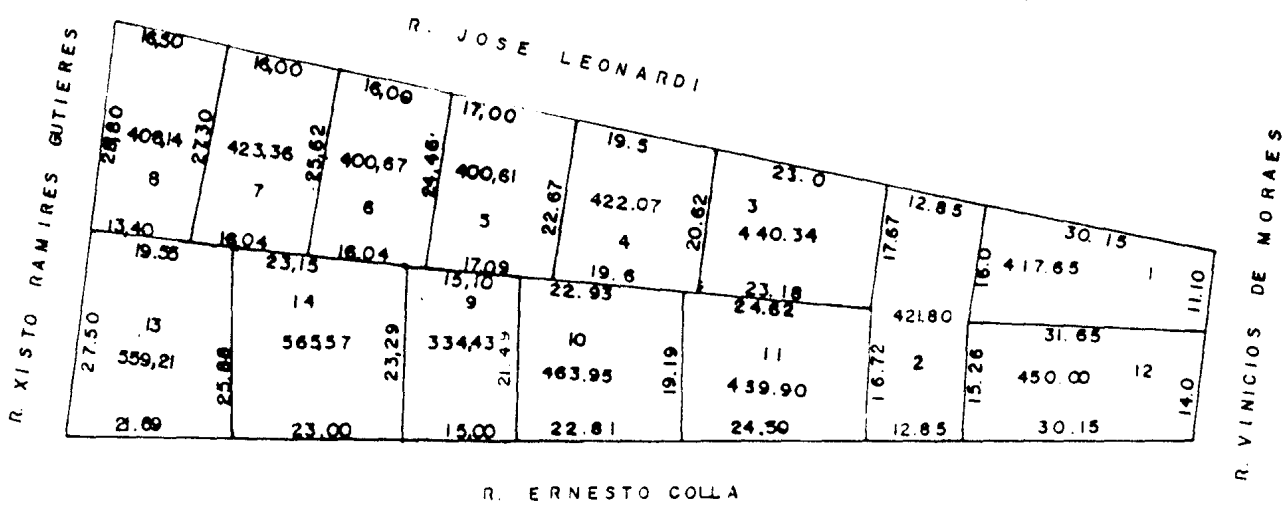
ZR II

01
gcp

OK

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA

8-5-100



Rubens Juglair
ENGº CIVIL - CREA-18670-D
Secr. Mun. de Eng. Obras
e Serviços Públicos